

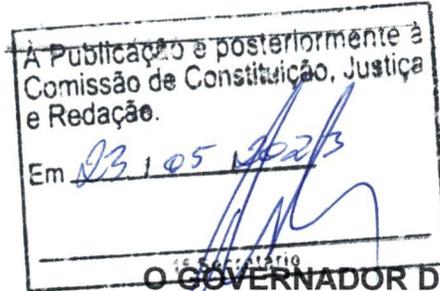


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
Es. *Al.*  
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA *23/05/23* às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ min.  
Ass. *Cynara*

*Cynara Amorim Guimarães*  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, de 19 de maio de 2023.**



Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em até 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

**Art. 2º** Os benefícios de que trata *caput* deste artigo, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração automática devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), o referido reajuste deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

*[Signature]*  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



**ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, de 19 de maio de 2023.**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE(%)</b>
Até janeiro de 2022	5,93
fevereiro de 2022	5,23
março de 2022	4,19
abril de 2022	2,43
maio de 2022	1,38
junho de 2022	0,93
julho de 2022	0,30
agosto de 2022	0,91
setembro de 2022	1,22
outubro de 2022	1,55
novembro de 2022	1,07
dezembro de 2022	0,69



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GE	DIRLEG-AL Fls. 01
DATA 23/05/23 às 14:50	
Ass. Cynara	

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

MENSAGEM Nº 36.

Palmas, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 16/2023, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica.

Cabe, em primeiro ponto, destacar que a referida providência não alcançou os inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos, tendo em vista que já foram contemplados pela Medida Provisória nº 10, de 28 de abril de 2023.

Assim, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, observados ainda os ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, significa dizer que a propositura objetivou a atualização dos benefícios previdenciários para aqueles que não possuem o chamado “direito à paridade”, consoante os efeitos da Emenda Constitucional 41/2023.

Desse modo, atendendo ao princípio da equidade, adotaram-se os mesmos índices constantes da sobredita norma, editada recentemente, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado